

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 56/2018
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
Licenciatura em História

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2 – O TCC é um componente curricular obrigatório do currículo do Curso de Licenciatura em História e consiste de um trabalho elaborado individualmente pelo discente sob a supervisão de um Professor Orientador e que deverá versar sobre problemas de natureza histórica e do ensino.

Art. 3 – Serão aceitos como modalidades de TCC:

I – Monografia;

II – Artigo Científico para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho);

III – Documentário em Vídeo

IV – Relatório Técnico de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais;

V – Materiais Didáticos publicados em meio digital ou impresso.

Art. 4 – O TCC integra o Eixo da Pesquisa Histórica e visa proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional, atendendo os seguintes objetivos:

I – propiciar ao discente o contato com a atividade investigativa e capacitá-lo para a elaboração de trabalhos científicos;

II – estimular o discente a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo de sua formação no Curso de Licenciatura em História;

III – preparar o discente para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação;

IV – preparar o discente para atuar como professor-pesquisador capaz de fomentar a produção do conhecimento histórico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 – Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte que tenha obtido aprovação em Pesquisa Histórica I e Pesquisa Histórica II.

Art. 6 – Como componente final do Eixo de Pesquisa Histórica, o desenvolvimento do TCC é diretamente apoiado pela disciplina que lhe antecede (Pesquisa Histórica II). Nessa disciplina o discente elabora, sob supervisão do Professor Orientador, o projeto que será executado na vigência do TCC.

Art. 7 – O TCC compreende as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do Professor Orientador.

Art. 8 – A carga horária do Professor Orientador segue as normas da UESC quanto à atribuição de atividades docentes previstas no PIT/RIT (Item 1.2 Orientação).

Art. 10 – Todos os docentes lotados no Curso de História / UESC estão automaticamente habilitados para exercer as atividades de Professor Orientador.

Art. 11 – O Colegiado do Curso de História permitirá, a pedido do Professor Orientador, a co-orientação por docentes da UESC lotados em outros cursos ou docentes de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 12 – O número máximo de orientações de TCC que poderá ser atribuído ao Professor Orientador é de cinco discentes.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 13 – Ao Colegiado do Curso compete:

- I. auxiliar docentes e discentes no sentido de viabilizar o pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- II. promover e convocar reuniões para discussão e deliberação de assuntos concernentes ao TCC;
- III. colaborar com Orientador e orientandos acerca dos contatos com instituições públicas, privados e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material de consulta para a pesquisa mediante a confecção de Cartas de Apresentação;
- IV. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, assim como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central e ao CEDOC de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE PESQUISA HISTÓRICA II E TCC

Art. 14 – Como disposto no Artigo 6 deste Regulamento, sendo o TCC componente final do Eixo da Pesquisa Histórica e tendo o seu desenvolvimento diretamente apoiado pela disciplina Pesquisa Histórica II, ao Professor Orientador cabe desenvolver os trabalhos no âmbito das duas disciplinas (Pesquisa e TCC) ofertadas no semestre de incumbência de sua orientação de TCC nos seguintes termos:

Art. 15 – No que tange à disciplina **Projeto de Pesquisa**, compete-lhe:

- I. articular-se com o Colegiado do Curso e com os professores para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. sugerir Professores Orientadores nos casos em que o discente enfrentar dificuldade para definir orientador;
- III. planejar e organizar o Seminário de Pesquisa, coordenando a formação das Bancas Examinadoras e a divulgação do evento em murais e/ou junto ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Seminário de Pesquisa é aberto à comunidade acadêmica e consiste de atividade obrigatória dos estudantes matriculados em Projeto de Pesquisa que, nessa ocasião, devem apresentar seus projetos para que possam se beneficiar das críticas e sugestões formuladas pelas Bancas Examinadoras e pelo público acadêmico ouvinte.

Art. 16 – No que tange à disciplina **TCC**, compete-lhe:

- I. articular-se com o Colegiado do Curso e com os professores para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo docentes e discentes sobre a sua forma de execução;
- III. planejar e divulgar o Calendário das Atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma de entrega dos trabalhos para os professores avaliadores e os prazos finais de encerramento da disciplina;
- IV. disponibilizar aos discentes os Termos de Compromisso no início do semestre letivo;
- V. encaminhar ao Colegiado do Curso os Termos de Compromisso assinados, bem como a listagem de estudantes por Orientadores para as devidas providências;
- VI. coordenar atividades vinculadas às questões técnicas inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos, colaborando com os Professores Orientadores e seus orientandos;
- VII. promover reuniões periódicas com os alunos matriculados em TCC para discutir o andamento dos trabalhos e promover a interação das pesquisas em desenvolvimento;
- VIII. convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IX. auxiliar os discentes quanto à Metodologia Científica a ser observada na redação das monografias;
- X. acompanhar o desenvolvimento dos TCCs e informar ao Colegiado do Curso eventuais problemas que demandem a sua colaboração;
- XI. coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Orientadores nos termos previstos por este Regimento e informar o Colegiado do Curso;
- XII. nos casos em que os Orientadores optarem por apresentação dos TCCs, cabe aos Orientador de TCC agendar as apresentações e encaminhar as informações ao Colegiado para que sejam divulgadas e providenciados os locais, materiais e equipamentos necessários;
- XIII. enviar ao Colegiado as versões impressa e digital dos TCCs aprovados, bem como os pareceres assinados em tempo hábil para que todas as providências relativas a integralização do curso seja levadas a termo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento de TCC.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 17 – O Professor Orientador tem assegurada a autonomia para estabelecer os parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe o TCC dentro das modalidades previstas neste Regulamento.

Art. 18 – Ao Professor Orientador compete:

- I. observar as normas que orientam o TCC;
- II. oficializar a orientação mediante a assinatura do Termo de Compromisso;
- III. colaborar com o discente na escolha e definição do tema do TCC, bem como na definição da modalidade de TCC a ser desenvolvido;
- IV. estabelecer o cronograma e o plano de trabalho em conjunto com o orientando;
- V. orientar e avaliar o orientando em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e finalização do TCC;
- VI. definir, em conjunto com o orientando e fazer o convite aos professores avaliadores;
- VII. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento de TCC;
- VIII. colaborar com o Colegiado na divulgação dos prazos e procedimentos relativo ao depósito da versão final do TCC para efeitos de encaminhamento de colação de grau.

Art. 19 – O Professor Orientador poderá, eventualmente, solicitar seu afastamento da orientação, desde que seja observada a fundamentação adequada.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, a Coordenação do Colegiado e o aluno por ele orientado, em tempo hábil para que aluno e Coordenador apresentem o nome de novo Orientador.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Art. 20 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são **direitos** do discente matriculado dos componentes Pesquisa Histórica II e TCC:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu TCC, sendo que ao aluno caberá escolher o Orientador de acordo com sua área de interesse e disponibilidade dos professores;
- III. definir, em conjunto com o Orientador, a temática, o planejamento e o cronograma de atividades necessárias à realização do TCC;
- IV. solicitar, por iniciativa própria, ao Coordenador de TCC, a substituição de seu Orientador, desde que justificadas e fundamentadas as suas razões por escrito;
- V. ser previamente informado sobre as normas e prazos previstos neste Regulamento de TCC.

Art. 21 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são **deveres** do discente matriculado na disciplina TCC:

- I. preencher e entregar ao Coordenador do Colegiado o Termo de Aceite devidamente assinado pelo Orientador em tempo estabelecido em calendário para cadastramento da turma;
- II. cumprir o cronograma e o plano de trabalho acordado com o Orientador, bem como manter contato periódico com o mesmo, devendo justificar qualquer eventualidade que incorra em atraso no cronograma;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador de TCC;
- IV. elaborar a versão final de seu TCC sob a supervisão do Orientador;
- V. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- VI. encaminhar cópia física do TCC ao professor avaliador (parecerista) segundo os prazos estabelecidos no calendário elaborado e divulgado pelo Colegiado;
- VII. depositar via protocolo 2 (duas) cópias da versão final do TCC, uma impressa e encadernada em brochura e uma digitalizada em CD-ROOM devidamente identificados;
- IX. cumprir os prazos acordados com o Orientador, assim como os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades divulgado pelo Colegiado;
- X. estar informado e cumprir todas as normas e prazos que regulamentam o TCC.

Parágrafo Único. O interesse pelo bom desempenho no TCC é de responsabilidade integral do estudante, cabendo ao Professor Orientador a assistência adequada, dentro das normas definidas neste Regulamento. O não cumprimento, por parte do estudante, do disposto no Artigo 21 deste Regulamento autoriza o Orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de

comunicação oficial ao Coordenador de TCC. O abandono injustificado das atividades, por parte do aluno, pelo período de três meses, poderá incorrer em reprovação sumária.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 22 – A avaliação do TCC será feita por parecer de dois professores, incluído o Professor Orientador.

Art. 23 – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. Relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão;
- III. Qualidade acadêmica do trabalho;
- IV. Adequação às normas da ABNT;
- V. Relato do Orientador a respeito do trabalho desenvolvido durante o TCC.

Art. 24 – A nota final atribuída ao TCC corresponde à média aritmética obtida na avaliação do professor-orientador e do parecer emitido por docente avaliador.

Art. 25 – O Orientador deverá encaminhar ao Coordenador do Colegiado de História os pareceres para arquivamento. Cabe ao discente depositar a versão final do TCC a fim de que o Colegiado do Curso proceda aos encaminhamentos devidos.

Parágrafo Único – Os trabalhos com conteúdo identificados como plágio comprovado em qualquer momento da atividade de elaboração do TCC serão sumariamente reprovados, não cabendo recurso para estes casos.

TÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 26 – O aluno poderá requerer aproveitamento da disciplina TCC, caso se enquadre em pelo menos uma das condições seguintes:

- a) ter concluído pesquisa de Iniciação Científica, na condição de bolsista, conforme Edital específico da UESC, sob orientação de um professor do quadro docente do Curso de História;
- b) ter publicado artigo científico em periódico avaliado pela Capes durante o período em que esteve matriculado no curso de Licenciatura em História. O artigo em questão deve ser de autoria do exclusivo do aluno ou em coautoria com o Orientador. Não serão aceitos, para efeito de aproveitamento de disciplina, artigos com mais de dois autores.

Art. 27 – O aluno que desejar solicitar aproveitamento de disciplina deverá fazer matrícula em TCC no prazo estipulado pelo calendário acadêmico e protocolar o pedido junto ao Colegiado do Curso de História.

Art. 28 – Para os casos de que trata o Artigo 26, o aluno deverá anexar ao pedido os documentos comprobatórios que serão analisados pelo Coordenador de TCC para que este designe uma Banca Avaliadora para deliberar a nota que será atribuída ao aluno.

Art. 29 – O Orientador de TCC ficará responsável pela análise do pedido de aproveitamento de disciplina e, julgando procedente de acordo com os critérios definidos neste regulamento, fará correr os trâmites conforme definido no Artigo 28.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Coordenador de TCC, o Orientador e o orientando.

Art. 31 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2018.